



## **DECRETO Nº. 030, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

"Estabelece outras medidas no Município de Teolândia para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19 e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

 ${\bf CONSIDERANDO}$ o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavirus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid-19;





CONSIDERANDO que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil tem previsão de ocorrer entre os meses de maio e junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que foi declarado, através do Decreto nº 19, de 13/04/2020, situação de calamidade pública em todo território do Município de Teolândia, ratificada pela Assembleia Legislativa da Bahia;

## DECRETA:

- Art. 1º Fica proibida, pelo período de 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no Município de Teolândia, como ônibus de turismo, vans, topics, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da primeira hora do dia 13/05/2020.
- § 1º A restrição de que o caput desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, produtos e materiais hospitalares e insumos.
- $\S$  2º Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Teolândia ou outro motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município.
- § 3º As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto será negado o acesso e será dado ciência aos órgãos competentes, inclusive à Policia Militar e Civil, para medidas cabíveis.
- § 4º A entrada de não moradores, se autorizados, só será permitido após aferição da temperatura, que será realizada pela Barreira Sanitária, ficando vedado o acesso se ficar constatado a existência de sintomas de gripe e/ou febre (temperatura igual ou superior a 37.8°C) sendo encaminhado ao Hospital local do Município.
- $\S$  5º No caso de moradores, se houver suspeita de sintomas de gripe e/ou febre, também ser aferida a temperatura, que, se igual ou superior a 37.8°C será encaminhado ao posto de saúde;
- § 6º Independente da autorização que se refere o presente artigo, o acesso à cidade a partir de 13 de maio de 2020, só se efetivará com uso de máscaras, isso para todos os ocupantes do veículo;
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- **Art.** 3º Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar o cumprimento do presente Decreto, podendo, inclusive, requisitar força policial, caso se faça necessário, preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54





- **Art.** 4º Os atos de violência verbal, física, desacato, burla ou violação da barreira sanitária, deverá constar em livro de ocorrência, específico da barreira sanitária, com resumo dos fatos, data e hora, com anotação, no mínimo, da placa do veículo, para identificação, devendo, ao final, ser assinado por dois ou mais agentes ou integrantes da barreira, sem prejuízo da realização de boletim de ocorrência perante a autoridade policial, se for caso.
- Art. 5º Ficam mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.
  - $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^{\mathrm{o}}$  Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, em 12 de maio de 2020.

LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N - CENTRO - CEP: 45465-000 - TEL.: 73-279-2131/2281 - TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54